

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE EM UTI, BEM COMO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAI LTDA EPP - (PREÂMBULO - RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAI LTDA EPP

CNPJ: 00.136.446/0001-48

TOMBO 135 / HMI

VISTO Boa

DATA 25 / 05 / 16

2. OBJETO:

Prestação de serviços para a realização de hemodiálise em UTI, bem como fornecimento de equipamentos e todos os insumos necessários a prestação dos serviços.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.000,00 (mil reais) por sessão de hemodiálise pediátrica;

R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão de hemodiálise adulta;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;

- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

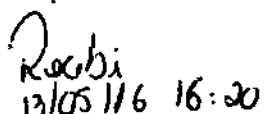
7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

- Prestação de serviços realizada por sociedade empresaria de responsabilidade limitada EPP.


Mariana Midicy
Jurídico




Rachy
13/05/16 16:20



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (“**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA EPP** (“**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.136.446/0001-48, com sede à Rua C-149, nº 1.145, quadra 323, lote 06/07, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.275-080, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para a realização de hemodiálise em UTI, bem como fornecimento de equipamentos e todos os insumos necessários a prestação dos serviços para o Hospital Materno Infantil – HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

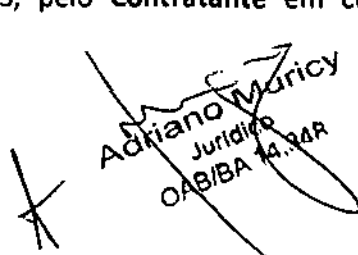
Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Instituição Hospitalar que necessita de serviços para a realização de hemodiálise em UTI, bem como fornecimento de equipamentos e todos os insumos necessários a prestação dos serviços;
- b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica, revelando-se inexigível a implantação de processo publico seletivo para a contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para a realização de hemodiálise em UTI, bem como fornecimento de equipamentos e todos os insumos necessários a prestação dos serviços, em prol do Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.248



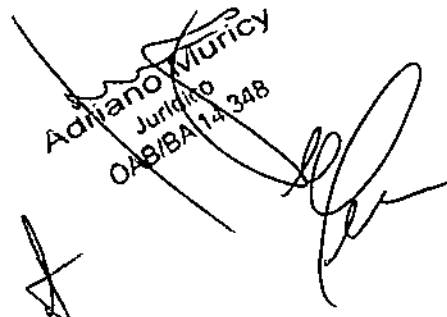
Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar mensalmente ao **Contratado**, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por sessão de hemodiálise pediátrica e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão de hemodiálise adulta, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada do descritivo mensal das sessões realizadas, ambos devidamente cancelados pela Diretoria Geral da unidade hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada em, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente Instrumento;
 - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

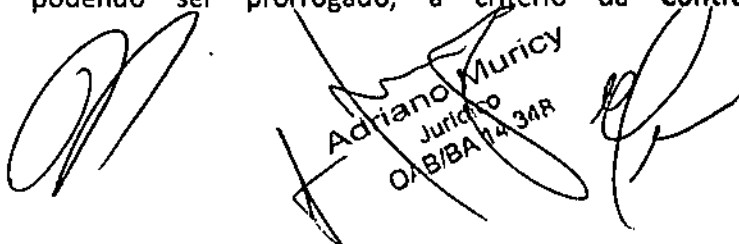
Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, à critério da **Contratante**,



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Contratante.

§1º Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.

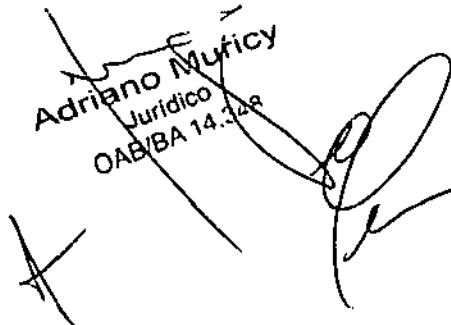
6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



Adriano Muficy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

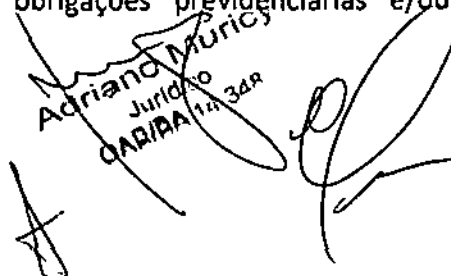
- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
 - Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;



Adriano Múrcio
Jurídico
OAB/PA 114.348



- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a *responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.*
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 11.249

outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.

- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens 11.1. e 11.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8.** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula sexta, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2.** O Contratado possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o Contratado promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da Hospital Materno Infantil - HMI;
- 12.3.** A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7.** A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



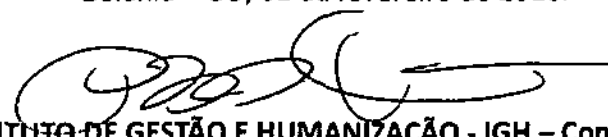
12.8. Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de fevereiro de 2016.

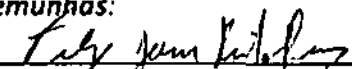
6º TABELIONATO


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

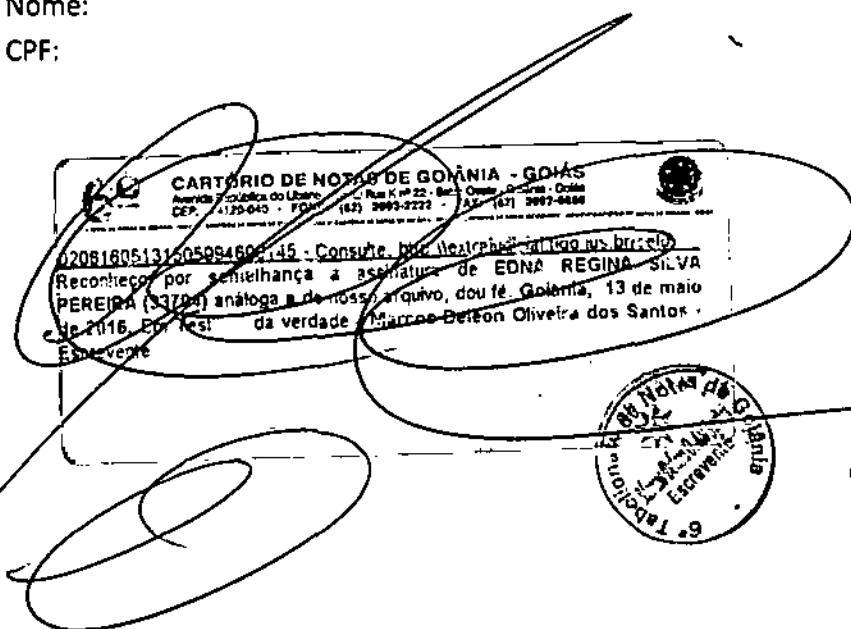

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 11.348


NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA EPP – Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Felipe Gomes Pinto Passos
CPF: 099.046.117-08

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Empresa: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA.

CNPJ: 00.136.446/0001-48

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES

Início: 01/02/2016

Término: 01/02/2017

Enviado em
01/03/16


Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de atendimento médico e assistência a pacientes que necessitam de sessões de hemodiálise em UTI Pediátrica no Estado de Goiás, por um período de 12(doze) meses, com isso a celebração do contrato se faz necessária por ser um serviço essencial para o funcionamento do HMI.

Atenciosamente,


Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
HMI



JUSTIFICATIVA

Informamos que para formalização de contrato com a Empresa Especializada em Serviços de Hemodialise Pediátrica, foi fechado com a NEFROCLÍNICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA, CNPJ: 00.136.446/0001-48, por ser a única empresa especializada em prestação de serviço de atendimento médico e assistência a pacientes que necessitam de sessões de hemodialise em UTI Pediátrica no Estado de Goiás.

Ivan Isaac
Diretor Técnico
HMI/IGH

Mara Rúbia de Souza
Diretoria Administrativa
HMI/IGH

PROPOSTA COMERCIAL

Goiânia, 10 de agosto de 2015

Ao HOSPITAL MATERNO INFANTIL

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de Hemodiálise para UTI pediátrica com equipe médica (nefropediatra), e de enfermagem habilitada para realizar o processo, bem como fornecimento de equipamento (máquina de hemodiálise com osmose reversa portátil ou acoplada) e todos os insumos necessários.

Para a realização do procedimento proposto será cobrado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) por sessão de hemodiálise pediátrica.

Contratação de empresa especializada para realização de Hemodiálise na UTI adulto com equipe médica (nefrologista), e de enfermagem habilitada para realizar o processo, bem como fornecimento de equipamento (máquina de hemodiálise com osmose reversa portátil ou acoplada) e todos os insumos necessários.

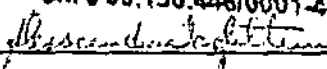
Para a realização do procedimento proposto será cobrado R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por sessão de hemodiálise adulta.

Marta Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGHIMI



- Prazo de início do serviço: IMEDIATO, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO;
- Prazo de pagamento: 30 DIAS;
- Forma de pagamento: DEPOSITO EM CONTA;
- Prazo de execução: 12 meses
- Validade da proposta: 30 dias

NEFROCLINICA CLIN. DE DOENÇAS RENAIS LTDA
CNPJ 00.136.448/0001-48



Alessandra Vitorino Naghettini
Sócio-Administrador

Nefroclínica – Clínica de Doenças Renais
CNPJ: 00.136.446/0001-48


Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGHMM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIŞ LTDA - EPP
CNPJ: 00.136.446/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:31:12 do dia 06/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2016.

Código de controle da certidão: 9BE1.C56C.5222.1098

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 13947988

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	00.136.446/0001-48

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos c
IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e
constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III
do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.499.536.165

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 9:5:15:7



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	2.988.819-7
Finalidade	CONVENIOS
Inscrição Cadastral	164.136-0
Nome	NEFROCLINICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA
CPF/CNPJ	00.136.446/0001-48
Endereço	R C149 1145 QD: 323 LT: 06 BRO JARDIM AMERICA
Atividade	PRESTACIONAL
Início Atividade	04/08/2000

Certificamos que nesta data não consta débito amigável ou ajuzado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 5 DE JANEIRO DE 2016

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiânia.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999729 MMLINK02 USUARIO INTERNET

Dr. Ivan Isaac
Diretor Técnico - HMI
CRM 2213



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.136.446/0001-48

Certidão nº: 14890446/2016

Expedição: 03/02/2016, às 09:57:47

Validade: 31/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.136.446/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS' RENAIIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.136.446/0001-48

Certidão nº: 115035916/2015

Expedição: 05/08/2015, às 16:00:53

Validade: 31/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.136.446/0001-48, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00136946/0001-48

Razão Social: NEFRCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA

Endereço: RUA IVAI S/Nº QD 25 LT 06 SL 14 / VL BRASÍLIA / APARECIDA DE
GOIANIA / GO / 74905-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2015 a 03/03/2015

Certificação Número: 2015020204000944964979

Informação obtida em 11/02/2015, às 16:54:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00136446/0001-48

Razão Social: NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA

Endereço: RUA IVAI S/N QD 25 LT 06 SL 14 / VL BRASILIA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74905-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2015 a 22/01/2016

Certificação Número: 2015122403553773875665

Informação obtida em 05/01/2016, às 08:19:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Dr. Ivan Isaac
Diretor Técnico - HMI
CRM 2213

PROPOSTA COMERCIAL

Goiânia, 10 de agosto de 2015

Ao HOSPITAL MATERNO INFANTIL

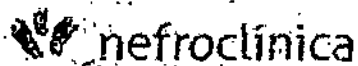
Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de Hemodiálise para UTI pediátrica com equipe médica (nefropediatra), e de enfermagem habilitada para realizar o processo, bem como fornecimento de equipamento (máquina de hemodiálise com osmose reversa portátil ou acoplada) e todos os insumos necessários.

Para a realização do procedimento proposto será cobrado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) por sessão de hemodiálise pediátrica.

Contratação de empresa especializada para realização de Hemodiálise na UTI adulto com equipe médica (nefrologista), e de enfermagem habilitada para realizar o processo, bem como fornecimento de equipamento (máquina de hemodiálise com osmose reversa portátil ou acoplada) e todos os insumos necessários.

Para a realização do procedimento proposto será cobrado R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por sessão de hemodiálise adulta.



- Prazo de início do serviço: IMEDIATO, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO;
- Prazo de pagamento: 30 DIAS;
- Forma de pagamento: DEPOSITO EM CONTA;
- Prazo de execução: 12 meses
- Validade da proposta: 30 dias

NEFROCLINICA CLIN. DE DOENÇAS RENAIS LTDA
CNPJ 00.136.446/0001-48

Alessandra Vitorino Naghettini

Alessandra Vitorino Naghettini
Sócio-Administrador

Nefroclínica - Clínica de Doenças Renais
CNPJ: 00.136.446/0001-48

NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA

C.N.P.J.: 00.136.446/0001-48

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

DAS PARTES

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI, brasileira, solteira, médica, natural de Anápolis-GO, nascida aos 13/01/1964, portadora da Carteira de Identidade Nº 1.249.419/2ª Via, expedida pela SSP-GO e C.P.F.: 354.171.101-91, residente e domiciliada à Rua T-36, Nº 477, Apto. 201, Ed. Mardelplata, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74223-050;

EDNA REGINA SILVA PEREIRA, brasileira, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, médica, natural de Buriti Bravo - MA, nascida aos 30/09/1963, portadora da Carteira de Identidade Nº 4.242.836/2ª Via, expedida pela SPTC - GO e C.P.F.: 279.492.223-87, residente e domiciliada à Rua SB-33, Qd. 49, Lt. 14, Condomínio Portal do Sol II, Goiânia - GO, CEP: 74884-643;

VALERIA SOARES FIGOZZI VELOSO, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Marília-SP, nascida aos 16/01/1966, portadora da Carteira de Identidade Nº 16.226.820, expedida pela SSP - SP e C.P.F.: 075.764.438-47, residente e domiciliada à Rua 12, Nº 198, Apto. 1601, Edifício Mirante do Bosque, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74015-040;

Possuidores da totalidade do Capital Social da Sociedade "NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA", cujo contrato social foi arquivado na junta comercial do estado de Goiás, sob o Nº 52.2.0116974,9, (NIRE) por despacho do dia 03 de agosto de 1994, e alterações posteriores, a seguir:

ALTERAÇÃO Nº	DATA	VALOR
52.0.0059196-3	04.08.2000	R\$ 210.000,00
52.0.4019311-0	09.03.2004	R\$ 210.000,00
52.0.4058838-6	19.04.2004	R\$ 210.000,00
52.0.8074059-6	27.05.2008	R\$ 855.000,00

Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes, e no final consolida-lo, a seguir:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade resolve alterar sua social para a Rua C-149, Nº 1145, Qd. 323, Lt. 06/07, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74275-080.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A(s) sócia(s) Administradora(s) declara(m) sob as penas da lei que não está (ao) incursa(s) em nenhum dos crimes previstos em lei, que a(s) impeça(m) de exercer a Administração da Sociedade.

Vista e Processamento de Dados Ltda.
Avenida Maranhão, Nº 234, Qd. C-149, Lt. 03, Vila Teófilo Pato, Goiânia - GO, CEP: 74210-112.
Fone: 3942-1536

DA CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de " NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAI LTDA ", podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é a Exploração do Ramo de Hospital para tratamento Renal e Prestação de Serviço de Atendimento Médico e Assistência a Pacientes com Insuficiência Renal que Necessitam de Tratamento Dialítico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social à Rua C-149, Nº 1145, Qd. 323, Lt. 06/07, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74275-080.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado com vigência a partir do dia 08 de Agosto de 1994, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo, uma vez observando a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL SUA DIVISÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social da sociedade é de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco Mil Reais), divididos em 855.000 (Oitocentos e cinquenta e cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma assim distribuídas entre as sócias:

NOME	QUOTAS	%	VALOR - R\$
ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI	285.000	33,33	285.000,00
EDNA REGINA SILVA PEREIRA	285.000	33,33	285.000,00
VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO	285.000	33,34	285.000,00

TOTAL	855.000	100	855.000,00
-------	---------	-----	------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social está totalmente integralizado em Moeda Corrente do País e Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento das demais sócias, as quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das cotas subscritas.

Vila Processamento de Dados Ltda. - 01/94
Avenida Dimantina, Nº 234, Qd. C, Lt. 03, Vila Teófilo Neto, Goiânia - GO, CEP: 74210-112.
Fone: 3942-1535

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade não se dissolverá com falecimento de qualquer das sócias, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS ADMINISTRADORAS SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade é exercida por todas sócias, assinando em conjunto e/ou separadamente pela sociedade em todas as operações e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores quando necessário; vedado o uso da sociedade em negócios alheios ao objetivo da empresa, tais como: avais, endossos, fianças ou outros atos semelhantes.

Todas as sócias têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore no valor a ser acordado entre as partes obedecendo à legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SÓCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reunião das sócias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e em segunda com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, quando todas as sócias comparecem ou se declarem, por escrito ciente do local data e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião é dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito sobre as matérias, que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações das sócias são tomadas de acordo com o quorum estabelecido no Artigo 1076 da Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E LUCROS

Anualmente a 31 de dezembro, preceder-se-á ao balanço patrimonial, e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelas sócias proporcionalmente às cotas de capital de cada um ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, desde que assim deliberem as sócias, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS

A exclusão das sócias por justa causa somente é admitida quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

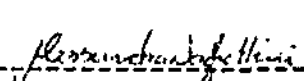
Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

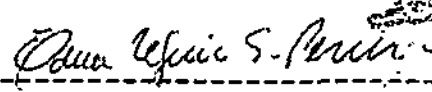
A(s) sócia(s) Administradora(s) declara(m) sob as penas da lei que não está (ao) incurso(s) em nenhum dos crimes previstos em lei, que a(s) impeça(m) de exercer a Administração da Sociedade.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (vias) de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

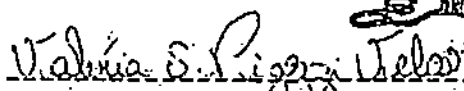
Goiânia, 21 de Maio de 2012.



ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI
C.I.: 1.249.419/2ª VIA SSP - GO
C.P.F.: 354.171.101-91

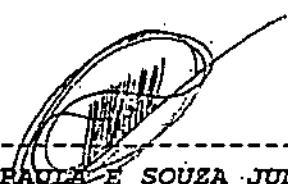


EDNA REGINA SILVA PEREIRA
C.I.: 4.242.836/2ª Via SPTC-GO
C.P.F.: 279.492.223-87

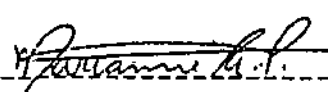


VALÉRIA SOARES PIGOZZI VELOSO
C.I.: 16.226.820 SSP - SP
C.P.F.: 075.764.438-47

TESTEMUNHAS:



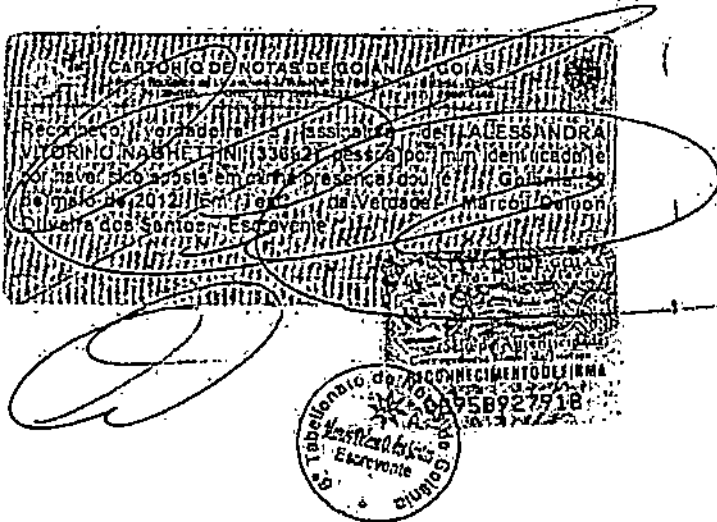
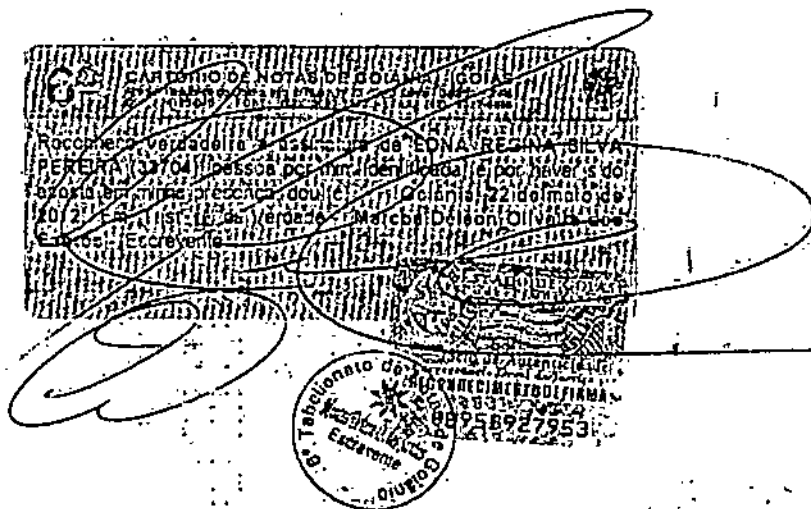
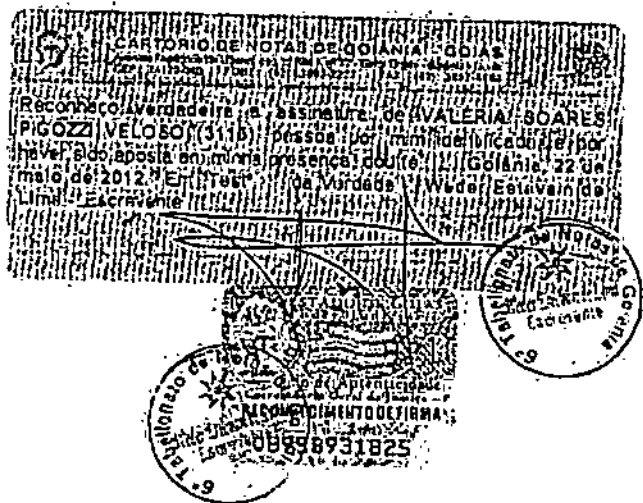
DALVO DE PAULA E SOUZA JUNIOR
C.I.: 3.928.975 DGPC - GO
C.P.F.: 886.892.551-68



MARIANNE ARAUJO PEDATELLA
C.I.: 3263843-3333108 SESP-GO
C.P.F.: 801.999.501-30

Vias: Processamento de Dados Ltda.
Avenida Americana, nº 238 - C. 20, 22, 13 -
- 464 - 1227

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2012 SOB Nº 52120857049	
Protocolo: 12/085704-9, DE 23/05/2012	
Endereço: 527 0116974-9	
NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIS LTDA	
E 111787	Sec. Geral - PAULA MURTA



NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA

C.N.P.J.: 00.136.446/0001-48

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

DAS PARTES

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI, brasileira, solteira, médica, natural de Anápolis-GO, nascida aos 13/01/1964, portadora da Carteira de Identidade N° 1.249.419/2ª Via, expedida pela SSP-GO e C.P.F.: 354.171.101-91, residente e domiciliada à Rua T-36, N° 477, Apto. 201, Ed. Mardelplata, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74223-050;

EDNA REGINA SILVA PEREIRA, brasileira, casada sob o regime de separação obrigatória de bens, médica, natural de Buriiti Bravo - MA, nascida aos 30/09/1963, portadora da Carteira de Identidade N° 4.242.836/2ª Via, expedida pela SPTC - GO e C.P.F.: 279.492.223-87, residente e domiciliada à Rua SB-33, Qd. 49, Lt. 14, Condomínio Portal do Sol II, Goiânia - GO, CEP: 74884-643;

VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Marília-SP, nascida aos 16/01/1966, portadora da Carteira de Identidade N° 16.226.820, expedida pela SSP - SP e C.P.F.: 075.764.438-47, residente e domiciliada à Rua 12, N° 198, Apto. 1601, Edifício Mirante do Bosque, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74015-040;

Possuidores da totalidade do Capital Social da Sociedade " **NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA** ", cujo contrato social foi arquivado na junta comercial do estado de Goiás, sob o N° 52.2.0116974,9, (NIRE) por despacho do dia 03 de agosto de 1994, e alterações posteriores, a seguir:

ALTERAÇÃO N°	DATA	VALOR
52.0.0059196-3	04.08.2000	R\$ 210.000,00
52.0.4019311-0	09.03.2004	R\$ 210.000,00
52.0.4058838-6	19.04.2004	R\$ 210.000,00
52.0.8074059-6	27.05.2008	R\$ 855.000,00

Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes, e no final consolida-lo, a seguir:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade resolve alterar sua social para a Rua C-149, N° 1145, Qd. 323, Lt. 06/07, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74275-080.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A(s) sócia(s) Administradora(s) declara(m) sob as penas da lei que não está (ao) incursa(s) em nenhum dos crimes previstos em lei, que a(s) impeça(m) de exercer a Administração da Sociedade.

Vinici Prosseramento de Dedos Ltda.

Avenida Diamantina, N° 234, Qd. C, Lt. 03, Vila Teófilo Neto, Goiânia - GO, CEP: 74210-112.

Fone: 3942-1536

Recbi 13/05/16 16:20

DA CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de " **NEFROCLINICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA** ", podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é a Exploração do Ramo de Hospital para tratamento Renal e Prestação de Serviço de Atendimento Médico e Assistência a Pacientes com Insuficiência Renal que Necessitam de Tratamento Dialítico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social à Rua C-149, N° 1145, Qd. 323, Lt. 06/07, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74275-080.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com vigência a partir do dia 08 de Agosto de 1994, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo, uma vez observando a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL SUA DIVISÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social da sociedade é de R\$ 855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco Mil Reais), divididos em 855.000 (Oitocentos e cinquenta e cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma assim distribuídas entre as sócias:

NOME	QUOTAS	#	VALOR - R\$
ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI	285.000	33,33	285.000,00
EDNA REGINA SILVA PEREIRA	285.000	33,33	285.000,00
VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO	285.000	33,34	285.000,00
TOTAL	855.000	100	855.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social está totalmente integralizado em Moeda Corrente do País e Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS

É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento das demais sócias, as quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das cotas subscritas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade não se dissolverá com falecimento de qualquer das sócias, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujus", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS ADMINISTRADORAS SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade é exercida por todas sócias, assinando em conjunto e/ou separadamente pela sociedade em todas as operações e representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores quando necessário; vedado o uso da sociedade em negócios alheios ao objetivo da empresa, tais como: avais, endossos, fianças ou outros atos semelhantes.

Todas as sócias têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore no valor a ser acordado entre as partes obedecendo à legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reunião das sócias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo (três quartos) do capital social e em segunda com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, quando todas as sócias comparecem ou se declaram, por escrito ciente do local data e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião é dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito sobre as matérias, que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações das sócias são tomadas de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 1076 da Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E LUCROS

Anualmente a 31 de dezembro, preceder-se-á ao balanço patrimonial, e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos apurados são distribuídos ou suportados pelas sócias proporcionalmente às cotas de capital de cada um ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, desde que assim deliberem as sócias, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIAS

A exclusão das sócias por justa causa somente é admitida quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

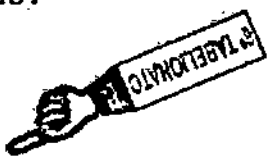
Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A(s) sócia(s) Administradora(s) declara(m) sob as penas da lei que não está (ao) incurso(s) em nenhum dos crimes previstos em lei, que a(s) impeça(m) de exercer a Administração da Sociedade.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (vias) de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 21 de Maio de 2012.



ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI
C.I.: 1.249.419/2ª VIA SSP - GO
C.P.F.: 354.171.101-91

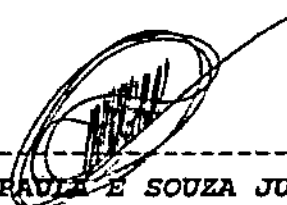


EDNA REGINA SILVA PEREIRA
C.I.: 4.242.836/2ª VIA SPTC-GO
C.P.F.: 279.492.223-87

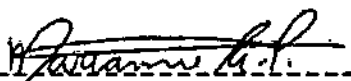


VALÉRIA SOARES PIGOZZI VELOSO
C.I.: 16.226.820 SSP - SP
C.P.F.: 075.764.438-47

TESTEMUNHAS:



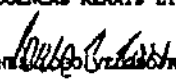
DALVO DE RADE E SOUZA JUNIOR
C.I.: 3.928.975 DGPC - GO
C.P.F.: 886.892.551-68



MARIANNE ARAUJO PEDATELLA
C.I.: 3263843-3333108 SESP-GO
C.P.F.: 801.999.501-30

Viana Processamento de Dados Ltda.
Avenida Diamantina, Nº 234, Qd. G, Lt. 03, Vll
Fone: 3242-1536

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2012 SOB Nº 52120857049 Protocolo: 12/085704-9, DE 23/05/2012 Empresa: 52 2 0116974 9 NEFROCLINICA CLINICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA
E 111757 Sec. Geral - PAULA HENRIQUE VILLAS BOSSA



5 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a assinatura de **VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO** (3118) pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 22 de maio de 2012. Em Teste da Verdade. **Wade Esteves de Lima** - Escrevente.



6 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

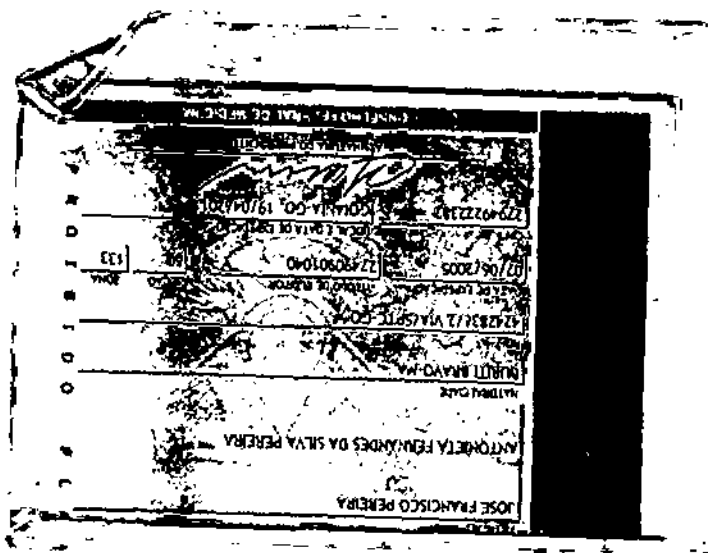
Reconheço verdadeira a assinatura de **EDNA REGINA SILVA PEREIRA** (31704) pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 22 de maio de 2012. Em Teste da Verdade. **Marcelo Delfino Oliveira** - Escrevente.



7 CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a assinatura de **ALESSANDRA VITORINO NASHETINI** (33082) pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 29 de maio de 2012. Em Teste da Verdade. **Marcelo Delfino Oliveira** - Escrevente.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO DEFIN	4242836	2.A VIA	DATA DE EXPIRAÇÃO 07/JUN/2005
NOME	EDNA REGINA SILVA PEREIRA		
FILIAÇÃO	JOSE FRANCISCO PEREIRA ANTONISTA FERNANDES DA SILVA PEREIRA		
BURITI BRAVO-MA			30/SET/1963
NATURALIDADE			DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORDEM	C.CAS. 29727 FLS. 151 L. B-146 GOIANIA-GO		
	1 2M EM 14/01/2005		
COT	279492223-87		12427527
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83			





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DISQUE-DENÚNCIA: 156

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

VALIDADE ATE : 31 / 12 / 2016 Nº 253125

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa :
NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA

Atividades:

SERVICO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
CONSULTORIO MEDICO RESTRITO A CONSULTAS
SERVICO DE DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS

--*--
--*--

com sede a: R C149 N. 1145 QD. 323
LT. 06 BRO JARDIM AMERICA
no município de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO.CRM-6748

E TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL: A MESMA

CNPJ/CPF: 136.446/0001-48 Insc. Municipal: 164.136-0
OBS.:

POSSUI DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE
DRA VALERIA SOARES PIGOZZI VELOSO CRM 6748 EM ATENDIMENTO A DECISAO JU
DICIAL N 7377/195 DO TJ-GO

concede alvara de autorizacao sanitaria para o exercicio de 2016 .

Goiânia, 8 DE MARCO DE 2016

observacoes:

1-DUAM PAGO EM 25/02/2016

2-Este documento devera ser fixado em local visivel ao publico.

3-Este documento podera ser cassado a qualquer momento, se
CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

4-EXPEDIDO POR: 717444

Cristina A. Borges P. Laval
Cristina A. Borges P. Laval

Diretora VISAM
Decreto nº 2286/2015
Diretor(a) do Departamento
de Vigilância Sanitária

Jalane Ribeiro Castilho
Jalane Ribeiro Castilho
Gerente Cid. e Norm. Sanit. e
Decreto nº 1456/2015

Chefe da Divisão de
Expedição de Alvará Sanitário

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.136.446/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1994
NOME EMPRESARIAL NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R C-149	NÚMERO 1145	COMPLEMENTO QUADRA 323 LOTE 06/07	
CEP 74.275-080	BARRIO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/12/2014 às 11:57:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

NEFROCLINICA CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

52 2 0116974-9

00.136.446/0001-48

03/08/1994

08/08/1994

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA C-149, 1145-QD-323-LT 06/07, JARDIM AMERICA, GOIÂNIA, GO, 74.275-080

Objeto Social

HOSPITAL P/ TRATAMENTO RENAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DIALÍTICO

Capital: R\$ 855.000,00

(OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 855.000,00

(OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

Nº

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

ALESSANDRA VITORINO NAGHETTINI

285.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

354.171.101-91

VALERIA SOARES FIGOZZI VELOSO

285.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

075.764.438-47

EDNA REGINA SILVA PEREIRA

285.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

279.492.223-37

Último Arquivamento

Data: 30/05/2012

Número: 52120857049

Ato: ALTERAÇÃO

Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação

REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

12/101726-5

*12101

GOIÂNIA - GO, 15 de Junho de 2012

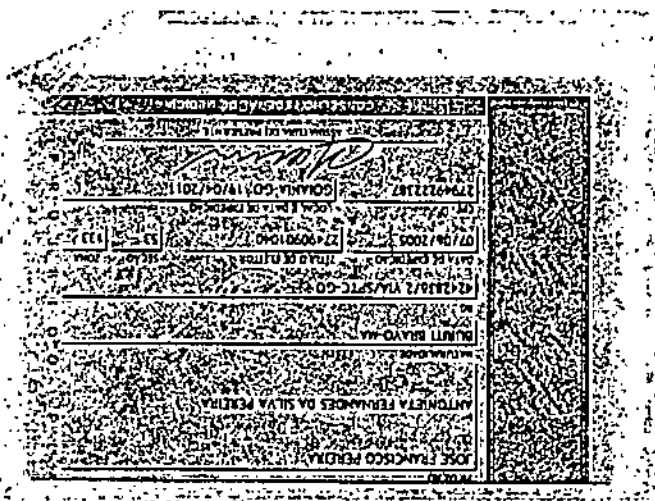
Eu, 
Conferi e assino.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL



018935





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PERMISTO 4242836 2ª VIA DATA DE 07/JUN/2005

EDNA REGINA SILVA PEREIRA

PRENCAU JOSE FRANCISCO PEREIRA

S ANTONIETA FERNANDES DA SILVA PEREIRA

BURITI BRAVO-MA 30/SET/1963

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. UNICA C: CAS. 29727 FLS. 151 L. B-146 GOIANIA-GO

1-ZN EM 14/01/2005

279492223-87

12427527

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

1. **IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**
 NOME: ALISSANDRA VITÓRIO MACIELTTO
 SOBRENOME: MACIELTTO
 DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1964
 SEXO: F
 ENDEREÇO: AV. ...
 CIDADE: ...
 ESTADO: ...
 CEP: ...

2. **EXAME CLÍNICO**
 ANAMNESE: ...
 EXAME FÍSICO: ...
 EXAME DE LABORATÓRIO: ...
 EXAME DE IMAGEM: ...
 EXAME DE OUTROS: ...

3. **DIAGNÓSTICO**
 PRINCIPAL: ...
 SECUNDÁRIO: ...

4. **TRATAMENTO**
 MEDICAMENTOS: ...
 PROCEDIMENTOS: ...
 OUTROS: ...

5. **EVOLUÇÃO**
 DATA: ...
 ESTADO: ...
 OBSERVAÇÕES: ...

6. **ASSINATURA DO MÉDICO**
 NOME: ...
 DATA: ...

7. **ASSINATURA DO PACIENTE**
 NOME: ...
 DATA: ...

8. **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**
 NOME: ...
 DATA: ...

9. **ASSINATURA DO ENFERMEIRO**
 NOME: ...
 DATA: ...

10. **ASSINATURA DO FARMACÊUTICO**
 NOME: ...
 DATA: ...

11. **ASSINATURA DO DENTISTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

12. **ASSINATURA DO NUTRICIONISTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

13. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

14. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

15. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

16. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

17. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

18. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

19. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

20. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

21. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

22. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

23. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

24. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

25. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

26. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

27. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

28. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

29. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

30. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

31. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

32. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

33. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

34. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

35. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

36. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

37. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

38. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

39. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

40. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

41. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

42. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

43. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

44. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

45. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

46. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

47. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

48. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

49. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

50. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

51. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

52. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

53. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

54. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

55. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

56. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

57. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

58. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

59. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

60. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

61. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

62. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

63. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

64. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

65. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

66. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

67. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

68. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

69. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

70. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

71. **ASSINATURA DO PSICÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

72. **ASSINATURA DO ODONTÓLOGO**
 NOME: ...
 DATA: ...

73. **ASSINATURA DO FISIOTERAPEUTA**
 NOME: ...
 DATA: ...

74. **ASSINATURA DO**



IGH – Instituto de Gestão e Humanização

HMI – Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

**Fundamentação para a contratação do prestador de serviços:
NEFROCLÍNICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI LTDA. EPP**

O contrato firmado com a NEFROCLÍNICA se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a realização serviços de hemodiálise em pacientes internados na UTI, atividade que requer alta especialização.

A Hemodiálise é um procedimento através do qual uma máquina limpa e filtra o sangue, ou seja, faz parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento libera o corpo dos resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidos. Também controla a pressão arterial e ajuda o corpo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, uréia e creatinina.

O procedimento em si já é de alta complexidade. Realizado em pacientes internados na UTI requer ainda mais acuro na prestação dos serviços, e maior especialização.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos serviços de hemodiálise em pacientes internados na UTI.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

"(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços:

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.



ADRIANO MUKICY
OAB/BA 14.348
Advogado IGH